



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Assunto: Parecer de Regularidade de Processo

Interessado: Prefeitura Municipal de Terra Santa

Requerente: Agente de Contratações

Processo nº 005/2024/Inexigibilidade

Valor Final: R\$ 21.219,72

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como finalidade avaliar a regularidade e a legalidade do Processo Administrativo nº 005/2024, que trata da contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, da empresa **CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal LTDA, CNPJ: 50.288.682/0001-58**. Este processo visa à prestação de serviços de assessoria técnica especializada em transparência pública para o Município de Terra Santa.

A contratação foi justificada pela singularidade dos serviços oferecidos pela empresa e pela notória especialização da mesma na área de transparência pública, aspectos que inviabilizam a realização de um certame licitatório. Neste contexto, a análise do controle interno foca em assegurar a conformidade do processo com as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os princípios da administração pública sejam observados, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II – ANÁLISE

1. Documentação:

A documentação apresentada no processo, incluindo o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL

Preços e Minuta de Contrato, foi cuidadosamente examinada e está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A empresa **CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal LTDA** demonstrou notória especialização, atendendo plenamente aos critérios exigidos para a contratação direta.

2. **Motivação e Justificativa:**

A justificativa para a inexigibilidade de licitação está bem fundamentada, baseando-se na inviabilidade de competição. A empresa contratada possui a expertise necessária e singularidade na prestação dos serviços requeridos, conforme demonstrado no parecer jurídico e nos documentos anexos ao processo. A motivação é consistente com os princípios que regem a administração pública, garantindo que a escolha da contratada seja a mais adequada para atender ao interesse público.

3. **Legalidade do Processo:**

O processo administrativo foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas. A escolha da modalidade de Inexigibilidade de Licitação é legalmente respaldada, considerando que a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa contratada configuram a inviabilidade de competição. Além disso, todos os atos administrativos foram devidamente motivados e fundamentados, respeitando os princípios da transparência e legalidade.

4. **Verificação de Conformidade:**

A análise contratual e a documentação apresentada cumprem os requisitos legais, estando em conformidade com a legislação vigente. A dotação orçamentária para a contratação foi devidamente prevista e assegurada, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. A fiscalização do contrato foi designada a um servidor específico, conforme as normas de controle interno.

5. **Análise do Contrato Administrativo nº 022/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL

O Contrato Administrativo nº 022/2024, celebrado entre o Município de Terra Santa, representado pela Prefeitura Municipal, e a empresa CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal LTDA, com base na Inexigibilidade nº 005/2024, tem como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada em transparência pública, conforme as especificações previstas no Termo de Referência. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação automática em caso de não cumprimento do objeto no período acordado, respeitando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

O valor total do contrato é de R\$ 21.219,72, sendo pago mensalmente em parcelas de R\$ 1.768,31, conforme os termos definidos no contrato. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis após a emissão da nota fiscal, precedida pela obtenção definitiva dos serviços prestados. A gestão e fiscalização do contrato foram atribuídas ao servidor Daniele Albuquerque Almeida, conforme Portaria nº 750/2023.

O contrato foi formalizado em 23 de fevereiro de 2024, respeitando os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, e sua execução será integrada pela Prefeitura Municipal de Terra Santa, garantindo a conformidade com as cláusulas contratuais condições.

III - CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos documentos, justificativas e da legalidade do processo, conclui-se que o Processo Administrativo nº 005/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal LTDA**, atende aos requisitos legais e procedimentais exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação está devidamente fundamentada na singularidade do serviço e na notória especialização da empresa contratada, o que justifica a inexigibilidade de licitação.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo administrativo, com as devidas publicações e o acompanhamento contínuo pela Controladoria Geral do Município. A implementação dos serviços contratados deverá ocorrer conforme os termos estabelecidos, garantindo a transparência e eficiência na gestão pública.

IV – RECOMENDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL

1. **Fiscalização do Contrato:** Recomenda-se que a fiscalização do contrato seja realizada de forma rigorosa, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas contratuais estabelecidas, especialmente no que tange à qualidade e prazo de execução dos serviços.
2. **Anexação do Extrato de Publicação:** Sugere-se que seja anexado ao processo o extrato de publicação do contrato no Diário Oficial ou outro meio de comunicação oficial, conforme previsto na legislação vigente, assegurando a devida publicidade e transparência da contratação.

É o parecer.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Terra Santa, Pará, 23 de Fevereiro de 2024.

Joelza Bentes Godinho
Portaria nº 593/2023/PMTS
Controladora Geral
CRC – PA 016368